

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

### Dispensa de Licitação nº 002/2022

#### Processo Administrativo nº 301/2022

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, nº. 333, inscrita no CNPJ sob nº. 45.321.460/0001-50, representado neste ato pela Prefeita Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 e demais que tratem do assunto, através da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o **período de 21 de fevereiro de 2022 à 29 de julho de 2022**. Os grupos formais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **09 de fevereiro de 2022, às 9h00min**, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP, Cep 14.940-112.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	2.720	Kg	ABACAXI PÉROLA, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente – tamanho entre 01kg e 1,2kg
02	300	Kg	ABÓBORA JAPONESA / CABOTIA, peso mínimo 1,5kg, tamanho uniforme, isenta de sujidades e coloração uniforme.
03	600	Kg	ABOBRINHA BRASILEIRA extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
04	390	Kg	ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO. Produto íntegro, ótima qualidade, firme e intacto, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, sem defeitos como: brotos, chochos, podridão, murcho, ferimento, passado ou quebrado grave. Deverá ser embalado em unidades de 01 (um) quilo, com etiqueta com dados do fornecedor/produtor, peso e validade.
05	12.400	Kg	BANANA NANICA CLIMATIZADA, fruto sadio, sem rachaduras e cortes.
06	4.500	Kg	BATATA MONALISA, comum, especial, tamanho médio.
07	1.200	Kg	BETERRABA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
08	3.590	Kg	CEBOLA tamanho médio.
09	1.600	Kg	CENOURA extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.



10	740	Kg	<b>CHEIRO VERDE</b> , coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
11	360	Kg	<b>CHICÓRIA</b> , fresca, isenta de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.
12	700	Kg	<b>MANDIOCA DESCASCADA</b> , embalada a vácuo ou congelada, embalagem até 05kg
13	2.500	Kg	<b>MELANCIA</b> , fruta madura, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente – tamanho entre 8kg e 10kg
14	554	Kg	<b>MILHO VERDE EM ESPIGAS, NATURAL, DESCASCADO, EMBALADO</b> , grãos de coloração amarela, firmes e sem ferimentos e sujidades, de colheita recente, embalado em bandejas com 5 espigas, com identificação do produtor/fornecedor, e com data de embalagem e validade.
15	4.850	Dúzia	<b>OVO DE GALINHA, VERMELHO, GRANDE</b> , peso mínimo por ovo de 50gr; produtos limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: mínima de 20 dias e fabricação não superior a 7 dias da entrega. Produto acompanhando a legislação vigente. Embalagem: tipo isopor, contendo 12 unidades, tipo de ovo (grande), fabricação e validade.
16	600	Kg	<b>PEPINO JAPONÊS</b> , de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.

## **2. FONTE DE RECURSO**

**2.1.** O recurso orçamentário para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação do exercício de 2022: Programa Merenda Escolar - PNAE – Categoria 3.3.90.30.00 – Funcional Programática 12.306.0002.3252.0000 – Fonte de recurso 0.05.00.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os grupos formais interessados entregarão um envelope contendo a documentação de HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA.

**3.2. Serão aceitas somente as participações de organizações com DAP Jurídica válidas (GRUPOS FORMAIS como Cooperativas/Associações), sendo vedada a participação de grupos informais e fornecedores individuais, conforme prerrogativa do art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.**

## **4. ENVELOPE – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDAS**

**4.1. GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:

**4.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**4.1.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (trinta) dias;



- 4.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativo à Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- 4.1.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.1.5.** Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- 4.1.6. Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital.
- 4.1.7.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- 4.1.7.1.** Para **produtos de origem animal (ovo, mel, etc...), bem como os produtos processados (mandioca e milho descascados e embalados), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, e**
- 4.1.8.** Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente, devendo o agricultor/cooperativa/associação ser registrado(a) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução.
- 4.1.9.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, autorizando a Prefeitura, o CAE ou outro indicado pela Contratante a vistoriar a produção, se necessário. (Anexo V),
- 4.1.10.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI).
- 4.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.
- 4.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.4.** De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

## **5. PROJETO DE VENDA E LIMITES**

**5.1.** Dentro do envelope o(s) grupo(s) formal(s) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

**5.1.1.** O nome do grupo proponente, os números do CNPJ e da DAP Jurídica, o Local/Município a qual pertence (vide §2º, art. 35, Resolução FNDE nº 06/2020), dados de endereço e de contato, conta bancária para pagamentos, nome e CPF do representante legal, as quantidades e descrição de cada item oferecido. Preferencialmente, indicar os valores unitários e totais dos itens propostos.

**5.1.2.** O preço indicado **DEVERÁ** ser expresso em moeda corrente nacional e **acompanhar os valores expressos na Planilha de Preços de Aquisição (Anexo IV).**



**5.1.3.** Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

**5.1.4.** Condições de pagamento: **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente.

**5.1.5.** **Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, NÃO sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal contratado.**

**5.1.6.** Ao seu final, assinado pelo representante legal da Associação/Cooperativa.

**5.2.** A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.

**5.3.** **Serão desclassificados os Projetos de Venda com quantidades ACIMA do previsto** nesta Chamada, mas serão aceitos os que estiverem com quantidades inferiores e adequadas à capacidade de produção.

**5.4.** São considerados como **PREÇOS DE AQUISIÇÃO** os preços constantes no Anexo IV, conforme previsto nos parágrafos 1º e 5º do Art. 31 da Resolução 06/2020, sendo desclassificados os preços acima deste.

**5.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

**5.5.1.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**5.5.1.a.** Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**5.5.2.** Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Os projetos de venda dos participantes habilitados serão classificados **POR ITEM** e será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

**6.1.a.** o grupo de projetos de fornecedores **Locais** (Ibitinga) tem prioridade sobre os demais grupos;

**6.1.b.** o grupo de projetos de fornecedores de **Região Geográfica Imediata** (Trabiju, Taquaritinga, Tabatinga, Santa Lúcia, Rincão, Nova Europa, Motuca, Matão, Itápolis, Gavião Peixoto, Dobrada, Cândido Rodrigues, Borborema, Boa Esperança do Sul, Araraquara e Américo Brasiliense) tem prioridade sobre de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

**6.1.c.** o grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Intermediária** (São Carlos, Santa Rita do Passa Quatro, Ribeirão Bonito, Porto Ferreira, Pirassununga, Itirapina, Ibaté, Dourado e Descalvado) tem prioridade sobre o do estado e do país;

**6.1.d.** o grupo de projetos do **Estado** (São Paulo) tem prioridade sobre o do **País** (Brasil).

**6.1.1.1.** As Regiões Geográficas Imediata e Intermediária de Ibitinga são as catalogadas como “Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas



Intermediárias” pelo IBGE 2017, ou mais atualizado.

**6.2.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**6.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas**, não havendo prioridade entre estes;

**6.2.1.a.** Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

**6.2.1.b.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados, conforme identificação na(s) DAP(s).

**6.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**6.2.3. Os Grupos Formais sobre as Centrais de Cooperativas** (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**6.3. No caso de empate** entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**6.4.** Em caso de **persistência de empate**, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.5.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

**6.6.** A Comissão Permanente de Licitações, **na sessão inicial de recebimento e abertura dos envelopes**, consultará via internet, diretamente do site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), **os Extratos DAP atualizados de cada Grupo Formal participante**, de forma a identificar a atual situação de número e percentuais de associados, **partindo destes extratos DAP atualizados a classificação do presente processo**.

**6.7.** Serão **DECLASSIFICADOS** os Projetos de Venda sem identificação, com rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade, com quantidades e valores acima do previsto nesta Chamada.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 30 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

**7.2.** As entregas se darão de **21 de fevereiro de 2022 à 29 de julho de 2022**, conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo III.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

**8.1.** A Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar – fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.

**8.2.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

**8.3.** As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.

**8.4.** As hortaliças deverão estar frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**8.5.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, isentas de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidade externa anormal; isentas de odor e sabor estranhos; isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**8.6.** Os ovos deverão ter tamanho padronizado, apresentarem-se limpos e isentos de trincas ou danos em sua casca.

## **9. CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Uma vez declarado vencedor, o Grupo Formal deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.

**9.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

**9.2.1.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**9.2.1.a.** Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**9.2.2.** Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

**9.3.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **06 (seis) meses**.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado em **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente, **por meio eletrônico**, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. **Atenção: A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal contratado.**

## **11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:**

**11.1.** Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça



requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os insumos do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis, e obtenha pareceres favoráveis e dotação orçamentária.

## **12. DAS SANÇÕES:**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

**12.2** A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.3** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

**13.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.1.3.** Judicialmente conforme a lei.

## **14. DOS RECURSOS:**

**14.1.** Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**15.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.

**15.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

**15.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **16. DISPOSICÕES GERAIS**

**16.1.** O resumo do edital da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e na íntegra no site oficial da Prefeitura [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br), afixado nos quadros de avisos da Prefeitura e poderá ser obtido também no Departamento de Compras no horário de 08h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

**16.2.** Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo



Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

**16.3.** A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

**16.4.** Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

**16.5.** Fazem parte integrante do presente expediente:

**ANEXO I** – MODELO DE PROJETO DE VENDA

**ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO III** – CRONOGRAMA DE ENTREGA

**ANEXO IV** – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO GRUPO FORMAL

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE

Ibitinga, 18 de janeiro de 2022

Registre-se e publique-se.

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

#### DADOS DO GRUPO FORMAL

Nome do Grupo Formal proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_ DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

E-mail(s): \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

Dados bancários para pagamento: \_\_\_\_\_

Local/Município pertencente: \_\_\_\_\_

Nome completo representante legal: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

E-mail(s): \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

#### DADOS DA ENTIDADE EXECUTOR

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga**  
 Rua Miguel Landim, nº 333, Centro - Ibitinga/SP - Cep 14.940-112  
 CNPJ nº 45.321.460/0001-50 Insc. Estadual: Isenta  
 Telefones de Contato: Compras (16)3352-7000, ramais 7002, 7249 ou 7266; Educação (16)3352-9000  
 E-mails: [licitacao@ibitinga.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibitinga.sp.gov.br); [ibi.compras@gmail.com](mailto:ibi.compras@gmail.com);  
[merendaibitinga@hotmail.com](mailto:merendaibitinga@hotmail.com)

#### RELAÇÃO DE PRODUTOS PROPOSTOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01	2.720	Kg	ABACAXI PÉROLA, isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente – tamanho entre 01kg e 1,2kg	R\$ 4,26	
02	300	Kg	ABÓBORA JAPONESA / CABOTIA, peso mínimo 1,5kg, tamanho uniforme, isenta de sujidades e coloração uniforme.	R\$ 3,83	
03	600	Kg	ABOBRINHA BRASILEIRA extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 3,73	
04	390	Kg	ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO. Produto íntegro, ótima qualidade, firme e intacto, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, sem defeitos como: brotos, chochos, podridão, murcho, fermento, passado ou quebrado grave. Deverá ser embalado em unidades de 01 (um) quilo, com etiqueta com dados do fornecedor/produzidor, peso e validade.	R\$ 27,41	
05	12.400	Kg	BANANA NANICA CLIMATIZADA, fruto sadio, sem	R\$ 4,02	



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

			rachaduras e cortes.		
<b>06</b>	4.500	Kg	<b>BATATA MONALISA</b> , comum, especial, tamanho médio.	R\$ 4,12	
<b>07</b>	1.200	Kg	<b>BETERRABA</b> , isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 3,47	
<b>08</b>	3.590	Kg	<b>CEBOLA</b> tamanho médio.	R\$ 3,94	
<b>09</b>	1.600	Kg	<b>CENOURA</b> extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 3,82	
<b>10</b>	740	Kg	<b>CHEIRO VERDE</b> , coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 25,08	
<b>11</b>	360	Kg	<b>CHICÓRIA</b> , fresca, isenta de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 5,73	
<b>12</b>	700	Kg	<b>MANDIOCA DESCASCADA</b> , embalada a vácuo ou congelada, embalagem até 05kg	R\$ 7,97	
<b>13</b>	2.500	Kg	<b>MELANCIA</b> , fruta madura, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente – tamanho entre 8kg e 10kg	R\$ 2,60	
<b>14</b>	554	Kg	<b>MILHO VERDE EM ESPIGAS, NATURAL, DESCASCADO, EMBALADO</b> , grãos de coloração amarela, firmes e sem fermentos e sujidades, de colheita recente, embalado em bandejas com 5 espigas, com identificação do produtor/fornecedor, e com data de embalagem e validade.	R\$ 9,63	
<b>15</b>	4.850	Dúzia	<b>OVO DE GALINHA, VERMELHO, GRANDE</b> , peso mínimo por ovo de 50gr; produtos limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: mínima de 20 dias e fabricação não superior a 7 dias da entrega. Produto acompanhando a legislação vigente. Embalagem: tipo isopor, contendo 12 unidades, tipo de ovo (grande), fabricação e validade.	R\$ 8,79	
<b>16</b>	600	Kg	<b>PEPINO JAPONÊS</b> , de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.	R\$ 3,22	

**Total do Projeto de Venda: R\$ \_\_\_\_\_ (..... por extenso.....)**

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública e neste Projeto de Vendas, e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento previstas.**

Local e data: \_\_\_\_\_

**Nome do representante**

**CPF do representante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

**ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA n° 001/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 301/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ sob n.º 45.321.460/0001-50, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na presente Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de alunos da rede de educação básica pública, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.a. Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início das entregas será em **21 de fevereiro de 2022**, com fornecimento até **29 de julho de 2022**, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

5.1.1. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 30 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.2.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



5.3. O presente contrato terá validade de **06 (seis) meses** a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
01	2.720	Kg	<b>ABACAXI PÉROLA</b> , isento de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente – tamanho entre 01kg e 1,2kg	R\$ 4,26	
02	300	Kg	<b>ABÓBORA JAPONESA / CABOTIA</b> , peso mínimo 1,5kg, tamanho uniforme, isenta de sujidades e coloração uniforme.	R\$ 3,83	
03	600	Kg	<b>ABOBRINHA BRASILEIRA</b> extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 3,73	
04	390	Kg	<b>ALHO ROXO, EM CABEÇA, GRAÚDO</b> . Produto íntegro, ótima qualidade, firme e intacto, devendo ser graúdo, sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas, sem defeitos como: brotos, chochos, podridão, murcho, fermento, passado ou quebrado grave. Deverá ser embalado em unidades de 01 (um) quilo, com etiqueta com dados do fornecedor/ produtor, peso e validade.	R\$ 27,41	
05	12.400	Kg	<b>BANANA NANICA CLIMATIZADA</b> , fruto sadio, sem rachaduras e cortes.	R\$ 4,02	
06	4.500	Kg	<b>BATATA MONALISA</b> , comum, especial, tamanho médio.	R\$ 4,12	
07	1.200	Kg	<b>BETERRABA</b> , isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 3,47	
08	3.590	Kg	<b>CEBOLA</b> tamanho médio.	R\$ 3,94	
09	1.600	Kg	<b>CENOURA</b> extra AA, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 3,82	
10	740	Kg	<b>CHEIRO VERDE</b> , coloração verde, aspecto tenro, fresco, isento de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 25,08	
11	360	Kg	<b>CHICÓRIA</b> , fresca, isenta de ataques de pragas e doenças, sem material terroso e sujidades.	R\$ 5,73	
12	700	Kg	<b>MANDIOCA DESCASCADA</b> , embalada a vácuo ou congelada, embalagem até 05kg	R\$ 7,97	
13	2.500	Kg	<b>MELANCIA</b> , fruta madura, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente – tamanho entre 8kg e 10kg	R\$ 2,60	
14	554	Kg	<b>MILHO VERDE EM ESPIGAS, NATURAL, DESCASCADO, EMBALADO</b> , grãos de coloração amarela, firmes e sem fermentos e sujidades, de colheita recente, embalado em bandejas com 5 espigas, com identificação do produtor/fornecedor, e com data de embalagem e validade.	R\$ 9,63	
15	4.850	Dúzia	<b>OVO DE GALINHA, VERMELHO, GRANDE</b> , peso mínimo por ovo de 50gr; produtos limpos e de boa qualidade; não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade: mínima de 20 dias e fabricação não superior a 7 dias da entrega. Produto acompanhando a legislação vigente. Embalagem: tipo isopor, contendo 12 unidades, tipo de ovo (grande), fabricação e validade.	R\$ 8,79	
16	600	Kg	<b>PEPINO JAPONÊS</b> , de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.	R\$ 3,22	

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos



humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022: Programa Merenda Escolar - PNAE – Categoria 3.3.90.30.00 – Funcional Programática 12.306.0002.3252.0000 – Fonte de recurso 0.05.00.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

10.2 A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA ONZE:**

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.1.c) fiscalizar a execução do contrato;

14.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**

15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução FNDE n.º 06/2020 e pelas Leis n.º 8.666/93 e 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



**CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1 – Se houver interesse da Municipalidade e concordância entre as partes, sendo vantajoso à Administração, este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de comunicação usual da Prefeitura.

**CLÁUSULA VINTE:**

20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.a) por acordo entre as partes;

20.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibitinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

PREFEITA MUNICIPAL.

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





## ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

### CRONOGRAMA DE ENTREGA 1º SEMESTRE DE 2022

2022	ABA CAXI PÉROLA	ABÓBORA CABOTIA	ABOBRINHA BRAS.	ALHO ROXO	BANANA NANICA	BATA TA MONALISA	BET ERRABA	CEBOLA	CENOURA	CHEIRO VERDE	CHICÓRIA	MANDIOCA DESC.	MELANCIA	MILHO VERDE	OVO VERMELHO	PEPINO JAPONÊS
	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	KG	DZ	KG
21/02 à 25/02			150		1.400	150		100		45					150	
28/02 à 04/03																
07/03 à 11/03					1.400	300		250		45				554	350	200
14/03 à 18/03	1.360			20		150	80	100	200	45			2.500		150	
21/03 à 25/03					1.400	300		250		45	180				350	
28/03 à 01/04	1.360		150	50		300	150	250	200	45					350	200
04/04 à 08/04					1.400	100		80		15					100	
11/04 à 15/04				20		100	100	80	100	15					100	
18/04 à 22/04																
25/04 à 29/04		150		50		300	150	250	200	45					350	
02/05 à 06/05			150		1.400	300		250		45					350	
09/05 à 13/05				50		300	150	250	200	45					350	200
16/05 à 20/05					1.400	100		80		45					100	
23/05 à 27/05			150	50		300	150	250	200	45					350	
30/05 à 03/06					1.400	300		250		45		300			350	
06/06 à 10/06		150		50		300	150	250	200	45	180				350	
13/06 à 17/06																
20/06 à 24/06				50	1.400	300	150	250	200	45		300			350	
27/06 à 01/07						300		250		45					350	
04/07 à 08/07				25	600	150	60	100	50	20		100			100	
11/07 à 15/07						150		100		20					100	
18/07 à 22/07				25		150	60	100	50	20					100	
25/07 à 29/07					600	150		100		20					100	
<b>TOTAL</b>	<b>2.720</b>	<b>300</b>	<b>600</b>	<b>390</b>	<b>12.400</b>	<b>4.500</b>	<b>1.200</b>	<b>3.590</b>	<b>1.600</b>	<b>740</b>	<b>360</b>	<b>700</b>	<b>2.500</b>	<b>554</b>	<b>4.850</b>	<b>600</b>



## ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CONVENCIONAL		ORGÂNICO +30%	
				VL. UNIT.	VL. TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	2.720	Kg	ABACAXI PÉROLA de 1 à 1,2kg	<b>R\$ 4,26</b>	R\$ 11.587,20	R\$ 5,54	R\$ 15.068,80
02	300	Kg	ABÓBORA JAPONESA/CABOTIÁ, IN-NATURA	<b>R\$ 3,83</b>	R\$ 1.149,00	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
03	600	Kg	ABOBRINHA BRASILEIRA	<b>R\$ 3,73</b>	R\$ 2.238,00	R\$ 4,85	R\$ 2.910,00
04	390	Kg	ALHO ROXO, CABEÇA, GRAÚDO	<b>R\$ 27,41</b>	R\$ 10.689,90	R\$ 35,63	R\$ 13.895,70
05	12.400	Kg	BANANA NANICA	<b>R\$ 4,02</b>	R\$ 49.848,00	R\$ 5,23	R\$ 64.852,00
06	4.500	Kg	BATATA MONALISA	<b>R\$ 4,12</b>	R\$ 18.540,00	R\$ 5,36	R\$ 24.120,00
07	1.200	Kg	BETERRABA	<b>R\$ 3,47</b>	R\$ 4.164,00	R\$ 4,51	R\$ 5.412,00
08	3.590	Kg	CEBOLA	<b>R\$ 3,94</b>	R\$ 14.144,60	R\$ 5,12	R\$ 18.380,80
09	1.600	Kg	CENOURA	<b>R\$ 3,82</b>	R\$ 6.112,00	R\$ 4,97	R\$ 7.952,00
10	740	Kg	CHEIRO VERDE	<b>R\$ 25,08</b>	R\$ 18.559,20	R\$ 32,60	R\$ 24.124,00
11	360	Kg	CHICÓRIA	<b>R\$ 5,73</b>	R\$ 2.062,80	R\$ 7,45	R\$ 2.682,00
12	700	Kg	MANDIOCA DESCASCADA	<b>R\$ 7,97</b>	R\$ 5.579,00	R\$ 10,36	R\$ 7.252,00
13	2.500	Kg	MELANCIA	<b>R\$ 2,60</b>	R\$ 6.500,00	R\$ 3,38	R\$ 8.450,00
14	554	Kg	MILHO VERDE, DESCASCADO, EMBALADO	<b>R\$ 9,63</b>	R\$ 5.335,02	R\$ 12,52	R\$ 6.936,08
15	4.850	Dúzia	OVO GALINHA, VERMELHO, GRANDE, EMB.	<b>R\$ 8,79</b>	R\$ 42.631,50	R\$ 11,43	R\$ 55.435,50
16	600	Kg	PEPINO JAPONÊS	<b>R\$ 3,22</b>	R\$ 1.932,00	R\$ 4,19	R\$ 2.514,00

**Total considerando CONVENCIONAL: R\$ 201.072,22**

**Total considerando ORGÂNICO: R\$ 261.478,88**





**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022** - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu, .....(nome)....., portador RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado .....(endereço completo)....., representante legal da ..... associação/cooperativa....., CNPJ nº ....., **DECLARO** à Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, autorizando desde já a Prefeitura, o CAE ou outro indicado pela Contratante a vistoria da produção, se necessário.

.....(local)....., .....(data).....

.....(nome).....  
CPF nº .....



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

À Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga

**Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022** - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu, .....(nome)....., portador RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado .....(endereço completo)....., representante legal da ..... associação/cooperativa....., CNPJ nº ....., **DECLARO** ao Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que serei responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

.....(local)....., .....(data).....

.....(nome).....  
CPF nº .....

